



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



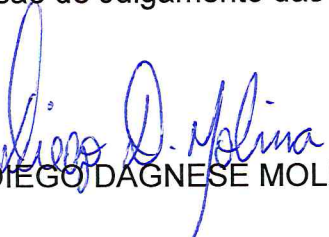
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

Aos 11 dias do mês de setembro de 2017, às 10h e 50min, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de Apoio a finalidade de julgar os recursos da Licitação – Pregão Presencial 09/2017 de critério de avaliação menor preço por item. O parecer é o seguinte:

Abertos os trabalhos é constatado que apresentou recurso a empresa BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI. Alega a referida empresa que o edital encontra-se eivado de vício no que pertine à restrição de produtos de fabricação nacional além de exigir a declaração de homologação por montadora nacional ou instalada no Brasil

O recurso não foi apresentado no prazo conforme consta no parecer jurídico em anexo, que ficam fazendo parte da presente ata independente de sua transcrição. Assim a comissão de julgamento das licitações nega provimento ao recurso apresentado pela empresa BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI.

Nada mais tendo a tratar é lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Julgamento das Licitações.


DIEGO DAGNESE MOLINA


LUCIANO DORS


REGINA TODESCATTO



PARECER JURIDICO

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer a respeito do pedido de impugnação da empresa BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – EPP, sendo que a referida empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao presente edital de nº 009/2017, a qual salienta que o presente edital encontra-se eivado de vício no que pertine à restrição de produtos de fabricação nacional, além de exigir a declaração de homologação por montadora nacional ou instaladora no Brasil. Sendo assim a reclamante solicita a retificação do presente edital.

Após análise do pedido da empresa, e com o devido cuidado para manter a lisura na presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observa-se que a referida empresa protocolou a presente IMPUGNAÇÃO, fora do prazo estabelecido pela Lei 8.666/93, que assim diz.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Portanto, a presente impugnação foi enviada no dia 06/09/2017 às 19:50 horas (conforme documentação anexa a este parecer) ou seja, fora do horário de expediente da prefeitura e devido ao fato que dia 07/09/2017 ser feriado fora protocolada perante o órgão competente no dia 08/09/2017, havendo assim **preclusão temporal** em relação a qualquer manifestação superveniente por parte de qualquer cidadão ou interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Face ao exposto, OPINO conhecer da impugnação, mas

negar-lhe provimento mantendo as condições contidas no Edital.



É o parece.

À considerações superior

Vila Maria – RS 08 de Setembro de 2017.


SILVIA COLET
Assessora Jurídica
OAB/RS 103.880

